



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E FL POÇOS E MANUTENÇÕES ARTESIANO.

Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na com sede administrativa na Avenida Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Fernando Jerson Coelho 08771903640, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.797.319/0001-01, com sede na Rua vinte e um, nº 58/102, bairro Santa Rosa, na cidade de Sarzedo/MG, representada neste ato por Fernando Jerson Coelho, inscrito no CPF sob o nº 087.719.036-40, residente e domiciliado na cidade de Sarzedo/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo Processo de Contratação nº **006/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº **006/2025**, modalidade Pregão Eletrônico nº **005/2025**.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde.	UND.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	1.000,00	UNIDADE	ABRAÇADEIRA 9 MMX 750 MM	2,00	2.000,00
2	50,00	UNIDADE	ADAPTADOR PP COMPRESSÃO MACHO 20MM X 1/2"PN16	2,00	100,00
3	40,00	UNIDADE	ADAPTADOR PVC 50 MM X 1.1/2 POL.	3,00	120,00
4	20,00	UNIDADE	ADAPTADOR PVC 60 MMM X 1.1/2 POL	5,00	100,00
5	150,00	UNIDADE	ADESIVO PLÁSTICO 175G.	9,00	1.350,00
6	15,00	UNIDADE	AUTOMÁTICO DE NÍVEL (BOIA).	23,00	345,00
7	5,00	UNIDADE	BOIA VIA RADIO.	2.100,00	10.500,00
8	5,00	UNIDADE	BOIA VIA RADIO SOLAR.	2.200,00	11.000,00
9	1.000,00	METRO	CABO FLEXÍVEL PP 2X1 MM (ALIMENTAÇÃO DA BOIA).	2,50	2.500,00
10	1.000,00	METRO	CABO FLEXÍVEL PP 3X10MM (ALIMENTAÇÃO DA MOTO BOMBA).	22,00	22.000,00
11	1.000,00	METRO	CABO FLEXÍVEL PP 3X16MM (ALIMENTAÇÃO DA MOTO BOMBA).	32,00	32.000,00
12	1.000,00	METRO	CABO FLEXÍVEL PP 3X1 MM (ALIMENTAÇÃO DA MOTO	3,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



			BOMBA).		
13	1.000,00	METRO	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5 MM (ALIMENTAÇÃO DA MOTO BOMBA).	11,00	11.000,00
14	1.000,00	METRO	CABO FLEXÍVEL PP 3X6 MM (ALIMENTAÇÃO DA MOTO BOMBA).	20,00	20.000,00
15	80,00	UNIDADE	CAPACITOR DE PARTIDA 270/ 324 UF 220 VOLTS	30,00	2.400,00
16	80,00	UNIDADE	CAPACITOR PERMANENTE DE 40 UF 440 VOLTS	30,00	2.400,00
17	80,00	UNIDADE	CAPACITOR PERMANENTE DE 60 UF 440 VOLTS	30,00	2.400,00
18	10,00	KIT	CHAVE MANUAL 0 AUTOMATICA 22 MM	14,50	145,00
19	50,00	UNIDADE	COLAR DE TOMADA PP 40X1/2 PN16 COMPRESSÃO	12,00	600,00
20	80,00	UNIDADE	COLAR DE TOMADA PP 50X1/2 PN16 COMPRESSÃO	10,00	800,00
21	15,00	UNIDADE	CONTATOR 18 AMP	90,00	1.350,00
22	30,00	UNIDADE	CONTATOR 32 AMP.	130,00	3.900,00
23	30,00	UNIDADE	CONTATOR 40 AMP.	200,00	6.000,00
24	10,00	UNIDADE	CONTATOR 50 AMP.	200,00	2.000,00
25	10,00	UNIDADE	CONTATOR 65 AMP	300,00	3.000,00
26	30,00	UNIDADE	CONTATOR AUXILIAR ICA 22 220 VOLTS	46,00	1.380,00
27	150,00	UNIDADE	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL 40MM - MARROM	8,00	1.200,00
28	150,00	UNIDADE	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	9,00	1.350,00
29	40,00	UNIDADE	CURVA GALVANIZADA 1.1/2 POL	30,00	1.200,00
30	40,00	UNIDADE	CURVA GALVANIZADA 1 1/4 POL	25,00	1.000,00
31	40,00	UNIDADE	CURVA GALVANIZADA 1 POL	20,00	800,00
32	40,00	UNIDADE	CURVA GALVANIZADA 2. 1/2 POL.	38,00	1.520,00
33	40,00	UNIDADE	CURVA GALVANIZADA 2 POLEGADAS	40,00	1.600,00
34	20,00	UNIDADE	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 63 AMP	30,00	600,00
35	20,00	UNIDADE	DISJUNTOR DNI CURVA C BIPOLAR 20 AMP	25,00	500,00
36	20,00	UNIDADE	DISJUNTOR DNI CURVA C BIPOLAR 40 AMP.	25,00	500,00
37	25,00	UNIDADE	FITA AUTO FUSÃO .	15,00	375,00
38	50,00	UNIDADE	FITAS ISOLANTES 20METROS.	7,00	350,00
39	500,00	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18MM X10 METROS .	3,00	1.500,00
40	15,00	UNIDADE	FLANGE 40 X 1 1/4" .	15,00	225,00
41	15,00	UNIDADE	FLANGE 50 X 1 1/2" .	15,00	225,00
42	200,00	UNIDADE	LUVA GALV. 1	8,00	1.600,00
43	200,00	UNIDADE	LUVA GALV. 1 1/2	15,00	3.000,00
44	200,00	UNIDADE	LUVA GALV. 1 1/4	13,00	2.600,00
45	200,00	UNIDADE	LUVA GALV. 2	25,00	5.000,00
46	200,00	UNIDADE	LUVA GALV. 2 1/2	35,00	7.000,00
47	150,00	UNIDADE	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM .	6,00	900,00
48	20,00	UNIDADE	LUVA RED. 60MM X 50MM GALV.	30,00	600,00
49	10,00	UNIDADE	MOTOBOMBA 4 POL. 1,5 CV - 220VOLTS - MOTOR 3 FIOS. MONOFÁSICO. REFRIGERAÇÃO A AGUA - 13 ESTÁGIOS	1.700,00	17.000,00
50	10,00	UNIDADE	MOTOBOMBA 4 POL. 3,0 CV - 220VOLTS - MOTOR 3 FIOS. MONOFÁSICO. REFRIGERAÇÃO A AGUA. 16 ESTÁGIOS	2.000,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



51	10,00	UNIDADE	MOTOBOMBA 4 POL. 5,0 CV - 220VOLTS- MOTOR 3 FIOS. MONOFÁSICO. REFRIGERAÇÃO A AGUA – 26 ESTÁGIOS	5.000,00	50.000,00
52	5,00	UNIDADE	MOTOBOMBA 6 POL. 11 CV - 220VOLTS - MOTOR 3 FIOS. MONOFÁSICO. REFRIGERAÇÃO A AGUA. 15 ESTÁGIOS	8.000,00	40.000,00
53	5,00	UNIDADE	MOTOBOMBA 6 POL. 7 CV - 220VOLTS - MOTOR 3 FIOS. MONOFÁSICO. REFRIGERAÇÃO A AGUA. 09 ESTÁGIOS	7.000,00	35.000,00
54	100,00	UNIDADE	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/2 POL.	15,00	1.500,00
55	100,00	UNIDADE	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/4 POL	17,74	1.774,00
56	100,00	UNIDADE	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1 POL.	10,00	1.000,00
57	100,00	UNIDADE	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1 POL	8,00	800,00
58	100,00	UNIDADE	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 2. 1/2 POL.	25,00	2.500,00
59	100,00	UNIDADE	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 2. POL.	20,00	2.000,00
60	10,00	UNIDADE	PROGRAMADOR HORÁRIO	80,00	800,00
61	2,00	UNIDADE	QUADRO DE COMANDO 11CV 220VOLTS QUADRO DE COMANDO COMPLETO COM PARA RAI0	1.500,00	3.000,00
62	10,00	UNIDADE	QUADRO DE COMANDO 1,5CV 220VOLTS Quadro de comando completo com Para Raio, relé sub e Sobretensão, Relede Sobrecarga, voltímetro, capacitores de partida e permanentes, sinaleiro vermelho informado estado de ligado, montado na caixa 30x30x20 para acionamento de motor de 1,5 cv 220 volts Monofásico.	650,00	6.500,00
63	10,00	UNIDADE	QUADRO DE COMANDO 3CV 220VOLTS QUADRO DE COMANDO COMPLETO COM PARA RAI0, RELÉ SUB E SOBRE TENSÃO, RELE DE SOBRECARGA, VOLTÍMETRO, CAPACITORES DE PARTIDA E PERMANENTES, SINALEIRO VERMELHO INFORMADO ESTADO DE LIGADO, MONTADO NA CAIXA 30X30X20 PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 03 CV 220 VOLTS MONOFÁSICO	750,00	7.500,00
64	4,00	UNIDADE	QUADRO DE COMANDO 5CV 220VOLTS QUADRO DE COMANDO COMPLETO COM PARA RAI0, RELÉ SUB E SOBRE TENSÃO, RELE DE SOBRECARGA, VOLTÍMETRO, CAPACITORES DE PARTIDA E PERMANENTES, SINALEIRO VERMELHO INFORMADO ESTADO DE LIGADO, MONTADO NA CAIXA 60 X50X25 PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 05 CV 220 VOLTS MONOFÁSICO.	900,00	3.600,00
65	2,00	UNIDADE	QUADRO DE COMANDO 7CV 220VOLTS QUADRO DE COMANDO COMPLETO COM PARA RAI0, RELÉ SUB E SOBRE TENSÃO, RELE DE SOBRECARGA, VOLTÍMETRO, CAPACITORES DE PARTIDA E PERMANENTES, SINALEIRO VERMELHO INFORMADO ESTADO DE LIGADO, MONTADO NA CAIXA 30X30X20 PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 07 CV 220 VOLTS MONOFÁSICO	1.590,50	3.181,00
66	20,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRONZE 1	60,00	1.200,00
67	20,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRONZE 1.1/2	70,00	1.400,00
68	20,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRONZE 1 1/4”	100,00	2.000,00
69	20,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRONZE 2	150,00	3.000,00
70	20,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRONZE 2. 1/2	250,00	5.000,00
71	1.000,00	UNIDADE	REGISTROS DE 3/4 ESFERA.	40,00	40.000,00
72	10,00	UNIDADE	RÉGUA DE BORNE 06MM	9,00	90,00
73	10,00	UNIDADE	RÉGUA DE BORNE 16MM.	12,00	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



74	30,00	UNIDADE	RELE DE SOBRECARGA 12 A 18 AMP.	90,00	2.700,00
75	30,00	UNIDADE	RELE DE SOBRECARGA 23-32 AMP.	110,00	3.300,00
76	30,00	UNIDADE	RELE DE SOBRECARGA 30-40 AMP.	120,00	3.600,00
77	30,00	UNIDADE	RELE DE SOBRECARGA 37-50 AMP.	130,00	3.900,00
78	25,00	UNIDADE	RELE DE TEMPO REC 01 A 06 S.	80,00	2.000,00
79	50,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ELÉTRICA EM QUADRO DE COMANDO IN LOCO (NÃO INCLUSO PEÇAS ELÉTRICAS SE NECESSÁRIO)	600,00	30.000,00
80	5,00	UNIDADE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO BOIA VIDA RÁDIO IN LOCO	600,00	3.000,00
81	5,00	UNIDADE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO BOIA VIDA RÁDIO SOLAR IN LOCO	600,00	3.000,00
82	40,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE LIMPEZA EM POÇO ARTESIANO APLICANDO 20 LTS DE DESINFETANTE/DESINCORUSTANTE E 5 LTS DE BACTERICIDA/GERMICIDA, COM COMPRESSOR MÍNIMO 125, UTILIZANDO CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA DE 7 METROS COM CAPACIDADE DE 4 TONELADAS	3.200,00	128.000,00
83	3,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR 6 POL. SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR 6 POL. ATÉ 11 HP 220 VOLTS MONOFÁSICO	1.800,00	5.400,00
84	8,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4 POL. SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR 4 POL. ATÉ 5 HP 220 VOLTS MONOFÁSICO	1.600,00	12.800,00
85	8,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPARO DE BOMBEADOR 4" ATÉ 20 ESTÁGIOS, INCLUINDO TROCA DE ROTORES, DIFUSORES, ANÉIS, EIXOS, BUCHAS	900,00	7.200,00
86	8,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPARO DE BOMBEADOR 6" ATÉ 20 ESTÁGIOS, INCLUINDO TROCA DE ROTORES, DIFUSORES, ANÉIS, EIXOS, BUCHAS	1.000,00	8.000,00
87	50,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA EM POÇO ARTESIANO COM CAMINHÃO DOTADO DE TORRE DE ELEVAÇÃO HIDRÁULICA DE 07 MTS, GUINCHO PARA CAPACIDADE DE 4 TONELADAS	1.500,00	75.000,00
88	20,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DE 24 HORAS EM POÇO ARTESIANO COM COMPRESSOR MÍNIMO 125 PCM MOVIDO PELA TOMADA DE FORÇA DO CAMINHÃO E CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA DE 7 METROS COM CAPACIDADE DE 4 TONELADAS.	1.000,00	20.000,00
89	20,00	UNIDADE	TAMPA DE POÇO 6" X 1.1/2" X 3/4"	50,00	1.000,00
90	20,00	UNIDADE	TORNEIRA ESFERA 1/2" X 3/4 .	15,00	300,00
91	20,00	UNIDADE	T REDUÇÃO 1 1/2" GALVANIZADO .	25,00	500,00
92	1.000,00	UNIDADE	TUBO AGROPECUARIO MEDIDO DE NIVEL DE 25MM	31,00	31.000,00
93	200,00	UNIDADE	TUBO GALVANIZADO 2" X 6 MTS COM ROSCA BSP	350,00	70.000,00
94	200,00	ROLO	TUBO PEAD DN 20 PE 80 ROLO DE 100 METROS.	120,00	24.000,00
95	300,00	UNIDADE	TUBO PVC GEOMECANICO EDUTOR 1.1/2"X4 MTS	70,00	21.000,00
96	300,00	UNIDADE	TUBO PVC GEOMECANICO EDUTOR 1.1/4"X4 MTS	55,00	16.500,00
97	300,00	UNIDADE	TUBO PVC GEOMECANICO EDUTOR 1"X4 MTS	30,00	9.000,00
98	300,00	UNIDADE	TUBO PVC GEOMECANICO EDUTOR 2.1/2"X4 MTS	120,00	36.000,00
99	300,00	UNIDADE	TUBO PVC GEOMECANICO EDUTOR 2" X 4 MTS	100,00	30.000,00
100	2.000,00	UNIDADE	TUBO PVC IRRIGAÇÃO AGROPECUARIO DN 40 PN 80	50,00	100.000,00
101	2.000,00	UNIDADE	TUBO PVC IRRIGAÇÃO AGROPECUARIO DN 50 PN 80	60,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



102	20,00	UNIDADE	UNIÃO GALVAN. ASSENTO CÔNICO EM BRONZE 1"	28,00	560,00
103	20,00	UNIDADE	UNIÃO GALVAN. ASSENTO CÔNICO EM BRONZE 1.1/2"	38,00	760,00
104	20,00	UNIDADE	UNIÃO GALVAN. ASSENTO CÔNICO EM BRONZE 1.1/4"	36,00	720,00
105	20,00	UNIDADE	UNIÃO GALVAN. ASSENTO CÔNICO EM BRONZE 2"	100,00	2.000,00
106	20,00	UNIDADE	UNIÃO GALVAN. ASSENTO CÔNICO EM BRONZE 2.1/2"	120,00	2.400,00
107	20,00	UNIDADE	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1"	58,00	1.160,00
108	20,00	UNIDADE	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/2"	100,00	2.000,00
109	20,00	UNIDADE	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1 1/4"	100,00	2.000,00
110	20,00	UNIDADE	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 2"	60,00	1.200,00
111	20,00	UNIDADE	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 2.1/2"	400,00	8.000,00
VALOR TOTAL:					1.213.000,00

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: SR. WANDERSON COUTINHO FERREIRA – PEDREIRO.

CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

4.1.1 O prazo de entrega dos BENS E SERVIÇOS **será de até 02(dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo fornecedor da ordem de compras e/ou documento equivalente.

4.1.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente no local dos serviços apresentados na requisição, ou seja, no local da limpeza de poços, em horário de 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 15:30hs.

4.2. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à contratada apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à contratada.

4.3 Juntamente com a entrega do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo departamento de compras do município.

4.4 Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.5 A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

4.6 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos produtos, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços. **ATENÇÃO:** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

4.7 O objeto desta licitação será recebido pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante e ou fiscal de contratos, nas seguintes condições:

4.7.1 Provisoriamente, após a entrega dos produtos, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis;**

4.7.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) da área requisitante, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial.

4.8 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21. l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- y) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- z) Apresentar à secretaria solicitante, ao término dos serviços técnicos, relatório da assistência técnica realizada, contendo inclusive a relação das peças substituídas ou consertadas. Esse relatório deverá ser impreterivelmente enviado com cópia para controle de serviços executados, para os e-mails secretaria.obras@moeda.mg.gov.br**
- aa) Apresentar à secretaria solicitante, quando da emissão das faturas, relação das peças fornecidas, com os respectivos quantitativos, preços e equipamentos nos quais foram substituídas as peças;**
- ab) Conceder à secretaria solicitante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, prestando a secretaria solicitante todas as informações e esclarecimentos solicitados;**
- 6.2 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **12/02/2026**, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.213.000,00 (Um milhão duzentos e treze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO:

8.3.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos ou serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

8.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

8.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 024/2023.**

8.5.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.5.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.5.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Moeda, conforme abaixo:

80.81.1.16.482.16.1027.44905100 - 80.81.1.17.511.2.1041.44905100

80.81.1.17.512.2.2173.33903000 - 80.81.1.17.512.2.2173.33903000

80.81.1.17.512.2.2173.33903900 - 80.81.1.17.512.2.2173.33903900.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

10.1.3 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual. 1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

10.1.4 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

10.1.5 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

10.1.6 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.7 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

10.1.8 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

10.1.9 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

10.1.10 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.1.11 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

10.1.12 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

10.1.13 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.1.14 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.1.15 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.1.16 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

10.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 As Penalidades no caso de descumprimento da presente Contrato, seguirão as regras dispostas no Edital nº 01/2025 do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 16ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital 01/2025 do Pregão Eletrônico nº 005/2025**.

16.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

16.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital 01/2025 do Pregão Eletrônico nº 005/2025**.

16.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

16.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes Moeda, 12 de fevereiro de 2025.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE MOEDA
CONTRATANTE

Fernando Jerson Coelho 08771903640
Fernando Jerson Coelho
CONTRATADO

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: